



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM
PROAD. N.3619/2025

À Diretoria Geral.

PROAD: N.3619/2025.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM.

ASSUNTO: Conclusão de fases de desfazimento (Lotes 1 a 4) e deliberação quanto ao cancelamento dos Lotes 5 e 6.

Trata-se de deliberação da Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (CPADDBM), designada pela Portaria GP n.0450/2025, no âmbito do PROAD n.3619/2025, referente ao processo de desfazimento de veículos inservíveis pertencentes ao acervo deste Tribunal Regional.

Considerando o regular andamento do certame regido pelo Edital de Doação n.01/2025, esta Comissão informa que foram integralmente concluídas todas as fases regulamentares, incluindo a entrega efetiva aos donatários, a baixa patrimonial e a respectiva baixa contábil dos veículos componentes dos seguintes lotes:

Lote 1: Automóvel Toyota Corolla, placa NBN 8E97;

Lote 2: Automóvel Toyota Corolla, placa NDT 9C38;

Lote 3: Automóvel Renault Fluence, placa NDZ 2097;

Lote 4: Automóvel Renault Fluence, placa NDZ 2107.

Entretanto, restam pendentes de finalização os bens identificados como:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM
PROAD. N.3619/2025

Lote 5: Motocicleta Honda, placa NCQ 4801, tomo 20869;

Lote 6: Camionete Furgão Fiat Ducato, placa NDB 0A86, tomo 23762.

Ressalte-se que os veículos integrantes dos Lotes 5 e 6 foram retirados do procedimento de doação por razões supervenientes de interesse público, decorrentes de reavaliação administrativa quanto à conveniência e à oportunidade da alienação desses bens, com a expressa autorização da autoridade superior competente, no exercício do poder discricionário que lhe é inerente.

A medida encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, motivação, razoabilidade, autotutela e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa da Administração de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou quando inconvenientes ou inoportunos ao interesse público, antes de produzidos efeitos concretos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

Assim, não tendo havido a entrega dos bens nem o aperfeiçoamento do ato de doação, revela-se juridicamente legítima a retirada dos referidos lotes do certame, preservando-se o interesse público e resguardando-se a possibilidade de futura inclusão dos bens em novo procedimento de desfazimento, a critério da Administração.

Diante do exposto, esta Comissão delibera:

- a) Pela necessidade de publicação de Portaria específica visando o cancelamento formal da doação destes dois lotes (5 e 6);
- b) Pela sugestão de que se aguarde a disponibilidade de novos bens (veículos) para doação, oportunidade em que os itens ora remanescentes deverão ser incluídos em novo procedimento de desfazimento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para análise e providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM
PROAD. N.3619/2025

Porto Velho (RO), 06 de janeiro de 2026.

Austenez Sales de Barros

Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis
CPADDBM

Eder Saturno de Lemos

Membro – CPADDBM

François Lúcio

Membro da CPADDBM
Em recesso regimental